Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1243
Em 28/09/05
Adriano Freire
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 542, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VERBA PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOMINGOS MARTINS – FHASDOMAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO , ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro, a título de subvenção social à Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins – **FHASDOMAR** , sem fins lucrativos , sediado no Município de Domingos Martins .

Parágrafo único - A verba destinada à Fundação referida neste artigo, objetiva o custeio de serviços médico-hospitalares prestados e demais a que for necessário em prol do interesse público

Art. 2º - O valor global da verba a ser repassada à Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins – **FHASDOMAR** é de **R$ 72.000,00** (Setenta e dois mil reais) e serão repassados em **06 (seis) parcelas** mensais de **R$ 12.000,00** (doze mil reais) .

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial , conforme abaixo classificado, destinado à Subvenção Social de que trata a presente Lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
060.008.10.302.0017.2070. 3.3.50.43.000.....R$ 72.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo 1º da presente Lei advirão de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme classificação abaixo:

060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
060008.1030.100172.041.3.3.90.39.000FICHA 224 ..R$ 72.000,00

Art. 5º - A Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins – **FHASDOMAR** , ficará obrigada a demonstrar mensalmente, enviando relatório físico e financeiro dos serviços prestados à população de Marechal Floriano, sob pena de perda do repasse financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 15 de setembro de 2005

ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 542 / 2005
EM. 15 / 09 / 2005
PREFEITO MUNICIPAL